



## RESOLUÇÃO Nº. 040/2025 – CDP

“Dispõe sobre a aprovação da **Política de Investimentos para o exercício de 2026**, e dá outras providências.”

**O CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 2.953, de 12 de junho de 2025, que introduz alterações na Lei n.º 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, nomeado pelo Decreto nº 1.641, de 14 de julho de 2025 alterado pelo Decreto nº 1.682, de 22 de julho de 2025, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Em atenção a Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social e do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – **SENAPREV** e revoga a Lei Municipal n.º 2.597, de 12 de agosto de 2022;

Observando ao dispositivo legal, que transcreve a competência do Conselho Deliberativo de Previdência do **SENAPREV**:

Art. 6º. O Conselho Deliberativo de Previdência – CDP – é o órgão de deliberação superior do Instituto de Previdência, competindo-lhe, exclusivamente:

- I. Aprovar a normatização e as diretrizes gerais do RPPS;
- II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária e a política de investimento do RPPS;
- III. Propor medidas que visem melhorar o funcionamento administrativo, financeiro e técnico do Fundo de Previdência;
- IV. Examinar e emitir Resolução conclusiva sobre propostas de alterações na legislação e na política previdenciária do Município;
- V. Autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Fundo de Previdência, observada a legislação pertinente;
- VI. Examinar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, de seguros em grupo, convênios e ajustes pelo Instituto de Previdência ou pela Unidade Gestora;
- VII. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII. Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- IX. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- X. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XI. Garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XII. Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência;



- XIII. Exercer análise dos estudos atuariais, em observância a legislação que trata sobre ao Plano de Custeio do Instituto de Previdência;
- XIV. Acionar o Ministério Público, a Câmara Municipal, o Ministério do Trabalho e Previdência e o Tribunal de Contas quando de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias e/ou da gestão do RPPS;
- XV. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo de Previdência;
- XVI. Acompanhar e analisar a organização dos serviços técnicos e o ingresso de pessoal;
- XVII. Acompanhar e analisar a execução orçamentária do Instituto de Previdência, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- XVIII. Acompanhar as prestações dos serviços previdenciários efetivados pelo Instituto de Previdência aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- XIX. Requisitar à autoridade máxima do RPPS e ao Presidente do Conselho Deliberativo de Previdência informações e providenciar as diligências que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas, informando ao Chefe do Poder Executivo ou ao Poder Legislativo dos fatos ocorridos;
- XX. Propor à autoridade máxima do RPPS as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura, transparência e eficiência da administração do órgão;
- XXI. Acompanhar e analisar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificar e interceder junto ao Chefe do Poder Executivo e demais titulares de órgãos filiados da esfera municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XXII. Examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência;
- XXIII. Acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos na Lei nº 2.818, de 21 de março de 2024, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração de recursos;
- XXIV. Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XXV. Emitir parecer sobre as Avaliações Contábeis;
- XXVI. Emitir parecer mediante ato específico sobre a indicação de servidores à disposição do Instituto de Previdência pelo Chefe do Poder Executivo; e
- XXVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis do RPPS, aplicando-se as regras do RGPS.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação das contas relativas à aplicação dos recursos do **SENAPREV**;

**CONSIDERANDO** o objetivo de emissão de parecer acerca da apreciação da **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**; e

**CONSIDERANDO** o objetivo de atingir a meta atuarial, definida pelo Cálculo Atuarial, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS** do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV** para o exercício de 2026 conforme os limites máximos da Resolução CMN nº 4.963/2021 constantes nessa Resolução, em razão de sua conformidade as normas ministeriais pertinentes.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, solicitar ao responsável para encaminhar o demonstrativo da Política de Investimentos para o Ministério da Previdência Social – MPS por meio do CADPREV, após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, incumbida de dar publicação desta Resolução, vigorando a partir do dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2026.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DELIBERATIVO PREVIDENCIÁRIO - CDP**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2025.

**BERONÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**KÁTIA FERREIRA DE FREITAS ARAÚJO**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**WEUVER XAVIER DE OLIVEIRA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Titular

**FERNANDO CARDOSO BATISTA**  
Representante do Poder Executivo  
Membro Suplente

**CLEIDE PAULA RIBEIRO ARAÚJO**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Titular

**ANA LÚCIA TAVARES GUIMARÃES**  
Representante do Poder Legislativo  
Membro Suplente

**WILSON CARLOS DA SILVA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Titular

**ANDREA EUZI DE PAULA SOUSA**  
Representante dos Segurados Ativos  
Membro Suplente

**ELÉCIO INOCÊNCIO TELES**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Titular

**ROSA ALVES DA SILVA MAYIMONA**  
Representante dos Segurados Inativos  
Membro Suplente